MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA- INMETRO
Diretoria de Avaliação da Conformidade – Dconf
Divisão de Fiscalização e Verificação da Conformidade - Divec

Escadas Metálicas Domésticas
Portaria Inmetro nº 615/2012 e Portaria Inmetro nº 616/2012
(CÓDIGO 3810)

---

1. DEFINIÇÕES

1.1. BANQUETA-ESCADA - Aquela que permite o recolhimento de seus degraus para ativar sua funcionalidade de banco.
Nota: Não se enquadram neste conceito as escadas com plataforma e sem alça de apoio, dobráveis ou não, geralmente constituídas de 1 (um) a 3 (três) degraus, além da plataforma.
1.2. BANQUETA INDUSTRIAL E HOSPITALARES - Mobiliário para uso continuado, utilizado geralmente para dar suporte às atividades semiprofissionais, profissionais e industriais.
1.3. ESCADA METÁLICA DOMÉSTICA - Escada feita de metal ou ligas metálicas, que é projetada para suportar somente o uso não continuado, estando, geralmente, ligado à atividade doméstica, e que não tolera o uso continuado, por sua vez, associado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial.
1.4. ESCADA AUTOSSUSTENTÁVEL - Escada que se mantém em pé sozinha, com ascensão unilateral ou bilateral.
1.5. ESCADA DE ENCOSTO - Escada que não possui suporte próprio.
1.6. ESCADA DE ENCOSTO MULTILANCE - Escada de encosto composta de vários lances encaixados através de dispositivos de encaixe, tendo sua altura alterada com a quantidade de lances encaixados.
1.7. ESCADA EXTENSÍVEL - Escada de encosto composta de dois ou mais lances, com montantes dispostos paralelamente em cada parte da escada. A altura pode ser ajustada por um degrau de cada vez. O ajuste pode ser realizado manualmente, incluindo o mecanismo telescópico – quando a escada se encolhe e se estica –, bem como por meio de corda, correntes, cabos e fitas.
1.8. ESCADA MÓVEL - Escada transportada para o local de utilização por meio de suporte móvel, sendo também conhecidas como escadas trepadeiras ou escadas-plataforma.
1.9. ESCADA MULTIFUNÇÃO - Escada composta por diversos lances articulados entre si, podendo assumir diferentes formatos, como "W", "L", "U" e "A", bem como ser usada, no todo ou em partes, como escada de encosto, extensível, autossustentável ou ainda autossustentável com lance extensível na parte superior.
1.10. ESCADA PORTÁTIL - Escada que pode ser transportada e montada à mão.

---

2. REFERÊNCIAS

2.1. Portaria Inmetro nº 615/2012

Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para escadas metálicas domésticas.

2.2. Portaria Inmetro nº 616/2012
Determina os prazos de adequação aos Requisitos de Avaliação da Conformidade quanto ao uso dos selos de identificação da conformidade e aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para escadas metálicas domésticas.
2.3. Requisitos de Avaliação da Conformidade para escadas metálicas domésticas
Documento que contém requisitos específicos aplicáveis à avaliação da conformidade de escadas metálicas domésticas, de acordo com os requisitos estabelecidos pela base normativa e pelos Requisitos Gerais de Avaliação da Conformidade.
2.4. Regulamento Técnico da Qualidade para escadas metálicas domésticas
Regulamento específico que estabelece os requisitos técnicos mínimos que devem ser atendidos pelas escadas metálicas domésticas, com foco na segurança, visando à prevenção de riscos.

---

3. CONDIÇÕES GERAIS
3.1. Em todos os locais de fabricação, armazenamento, transporte, exposição ou venda de escadas metálicas domésticas.
3.2. Este procedimento aplica-se apenas às escadas feitas de metal ou ligas metálicas, portáteis e autossustentáveis com acesso unilateral, com ou sem plataforma, com ou sem alça de apoio.
3.3. Excluem-se deste regulamento os seguintes objetos:

- Escadas maiores que 3 metros de altura.
- Escadas não metálicas.
- Escadas autossustentáveis com acesso bilateral.
- Escadas móveis.
- Escadas de encosto.
- Escadas de encosto multilance.
- Escadas extensíveis.
- Escadas multifunção.
- Baquetas-Escadas
- Baquetas industriais e hospitalares.
- Escadas de uso especial (exemplo: bombeiros, piscina).

3.4. PRAZOS

- Artigo 4º - Fabricação / Importação: 18 meses – 14/05/2014;
- Comercialização pelos fabricantes / importadores: mais 6 meses – 14/11/2014;
- Artigo 5º - Comercio geral: 36 meses – 14/11/2015.

---

4. METODOLOGIA
4.1. Escadas metálicas domésticas que não ostentam o Selo de Identificação da Conformidade

4.4.1. Apreender cautelarmente e notificar a firma fiscalizada para apresentar o documento fiscal de origem do produto.

4.4.2. Lavrar Auto de Infração para empresa fiscalizada.

4.4.3. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.5. Escadas metálicas domésticas que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade – sem certificação

4.5.1. Constatado o uso indevido da identificação da certificação, apreender cautelarmente e notificar a empresa fiscalizada a apresentar o documento fiscal do fornecedor.

4.5.2. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador.

4.5.3. Na ausência de apresentação do documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, em razão de assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e em razão de não comprovar a origem do produto.

4.6. Escadas metálicas domésticas que ostentam o Selo de Identificação da Conformidade – com certificação

4.6.1. Proceder à verificação formal.

4.6.2. As escadas metálicas domésticas devem ser rotuladas de forma a atender à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e às Portarias Inmetro nº 615, de 12 de novembro de 2012 e nº 616, de 12 de novembro de 2012, além de ostentar a identificação do produto visível, contendo, no mínimo:

a) Dados do fornecedor incluindo razão social, CNPJ e telefone do Serviço de Atendimento do Consumidor.

b) Composição do produto, citando os materiais que o compõem.

c) Origem do produto.

d) Carga nominal de trabalho.

e) Data de fabricação, no formato DD/MM/AAAA, ou número de lote.

f) O número e a data das Portarias Inmetro referentes ao RTQ e RAC.

g) A frase: "*Leia as instruções de uso e advertências constantes no manual para evitar acidentes*".

h) Selo de Identificação da Conformidade, foco em Segurança.

Nota 1: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser gravado, de forma clara, indelével, não violável e impresso (em forma de adesivo ou não).

Nota 2: O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aplicado em superfícies plana, curva, lisa ou rugosa, de natureza metálica, de papel, de plástico ou de outro material sintético.

Nota 3: O Selo de Identificação da Conformidade deve conter o símbolo do Inmetro, o nº do registro e a logomarca do OCP, podendo seguir um dos modelos descritos na figura 02.

Nota 4: O Selo de Identificação da Conformidade em sua versão compacta pode ser utilizado somente quando impresso no Manual de Instrução do produto.

FIGURA 02. Selo modelo segurança

4.6.3. As escadas metálicas domésticas devem ser comercializadas contendo um Manual de Instruções do produto.

4.6.4. Avisos de atenção, apostos diretamente na superfície da escada ou impressos no Manual de Instrução, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) ***"Atenção! Este produto é para uso exclusivamente não continuado, geralmente ligado à atividade doméstica."***

b) ***"Atenção! Este produto não foi projetado para uso continuado, geralmente ligado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial."***

c) ***"Antes de utilizar a escada, verifique as condições do produto."***

d) ***"Observe o peso máximo suportado pela escada antes de subir com materiais."***

e) ***"Use a escada totalmente aberta e travada."***

f) ***"Mantenha-se sempre no centro da escada, evitando movimentos bruscos."***

g) ***"Não use em piso escorregadio ou irregular."***

h) ***"Não utilize a escada por duas pessoas simultaneamente."***

i) ***"Não utilize próximo a redes elétricas."***

j) ***"Não utilize a escada com calçados deslizantes."***

k) ***"Descarte a escada se trincada, quebrada, desgastada, avariada, exposta a fogo ou à corrosão química."***

4.6.5. Escadas metálicas domésticas devem apresentar instruções de uso, contendo as orientações para o uso adequado do produto, conforme o modelo de escada, apostos diretamente na superfície do produto ou impressas no Manual de Instrução, contendo também o seguinte escrito "***Guarde este Manual de Instruções para eventual consulta***."

4.6.6. Na falta de alguma das informações, notificar para a apresentação do documento fiscal.

4.6.7. Apresentado o documento fiscal, autuar o fabricante/importador;

4.6.8. Não apresentado o documento fiscal, lavrar o Auto de Infração para a empresa fiscalizada, por assumir inteira responsabilidade pela comercialização indevida do produto e por não comprovar sua origem.

MODELOS FISCALIZÁVEIS

MODELOS EXCLUÍDOS DA FISCALIZAÇÃO				
Escada não metálica	Escada autossustentável bilateral	Escada trepadeira Escada plataforma	Escada de apoio	Escada de apoio extensível
Escada multifunção	Banqueta-escada	Banqueta hospitalar	Banqueta industrial	Escada de uso especial

5. IRREGULARIDADES SGI - 3810

Nº	Descrição
01	Escadas metálicas domésticas sendo fabricadas/importadas sem a devida certificação realizada por um Organismo de Certificação de Produto - OCP acreditado pelo Inmetro.
	Enquadramento: *Artigos 1º, 3º e 4º da Portaria Inmetro 616/2012.*
02	Escadas metálicas domésticas sendo comercializadas pelo fabricante/importador sem a devida certificação realizada por um Organismo de Certificação de Produto - OCP acreditado pelo Inmetro.
	Enquadramento: *Artigos 1º, 3º e parágrafo único do artigo 4º da Portaria Inmetro 616/2012.*
03	Escadas metálicas domésticas sendo comercializadas sem a devida certificação realizada por um Organismo de Certificação de Produto - OCP acreditado pelo Inmetro.
	Enquadramento: *Artigos 1º, 3º e 5º da Portaria Inmetro 616/2012.*
04	Escadas metálicas domésticas sendo comercializadas sem o Selo de Identificação da Conformidade aposto ou impresso no produto.
	Enquadramento*: Item 10.2. e Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 616/2012.*
05	Escadas metálicas domésticas comercializadas com Manual de Instrução sem o Selo de Identificação da Conformidade impresso.
	Enquadramento*: Item 10.2, 10.3 e Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 616/2012.*
06	Uso Indevido – Escadas metálicas domésticas sendo comercializadas com o selo de identificação da conformidade aposto no produto ou embalagem sem estar certificado por um Organismo de Certificação Acreditado pelo Inmetro.
	Enquadramento*: Item 10 e subitens 10.1, 10.2 e 10.3 dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 616/2012.*
07	Escadas metálicas domésticas sendo comercializadas sem conter qualquer das seguintes informações apostas diretamente na superfície da escada: – Dados do fornecedor incluindo razão social, CNPJ e telefone do Serviço de Atendimento do Consumidor. – Composição do produto, citando os materiais que o compõem.

	– Origem do produto. – Carga nominal de trabalho. – Data de fabricação, no formato DD/MM/AAAA, ou número de lote. – O número e a data das Portarias Inmetro referentes ao RTQ e RAC. – O escrito: “Leia as instruções de uso e advertências constantes no manual para evitar acidentes”
	Enquadramento: *Letra “a” do item 5.25 do Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 615/2012.*
08	Escadas metálicas domésticas sendo comercializadas sem conter qualquer dos seguintes avisos de atenção apostos diretamente na superfície da escada ou impressos no Manual de instruções: – “Atenção! Este produto é para uso exclusivamente não continuado, geralmente ligado à atividade doméstica.” – “Atenção! Este produto não foi projetado para uso continuado, geralmente ligado à atividade semiprofissional, profissional ou industrial.” – “Antes de utilizar a escada, verifique as condições do produto.” – “Observe o peso máximo suportado pela escada antes de subir com materiais.” – “Use a escada totalmente aberta e travada.” – “Mantenha-se sempre no centro da escada, evitando movimentos bruscos.” – “Não use em piso escorregadio ou irregular.” – “Não utilize a escada por duas pessoas simultaneamente.” – “Não utilize próximo a redes elétricas.” – “Não utilize a escada com calçados deslizantes.” – “Descarte a escada se trincada, quebrada, desgastada, avariada, exposta a fogo ou à corrosão química.”
	Enquadramento: *Letra “b” do item 5.25 do Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 615/2012.*
09	Escadas metálicas domésticas sendo comercializadas sem instruções de uso, contendo as orientações para o uso adequado do produto, conforme o modelo de escada, apostos diretamente na superfície do produto ou impressas no Manual de Instrução, contendo também o seguinte escrito: “Guarde este Manual de Instruções para eventual consulta.”
	Enquadramento: *Letra “c” do item 5.25 do Regulamento Técnico da Qualidade aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 615/2012.*
10	Escadas metálicas domésticas sendo comercializadas sem Manual de Instrução.
	Enquadramento: *Itens 10.2, 10.3 e Anexo B dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovado pelo artigo 1º da Portaria Inmetro 616/2012.*

6. DESTINAÇÃO DOS PRODUTOS APREENDIDOS

6.1. Doação - O Órgão Delegado não poderá realizar a doação dos produtos.

6.2. Destruição - O Órgão Delegado deverá atender o item 6 da Portaria Inmetro 319/2011, inutilizando os produtos, através várias maneiras como: rolo compressor, quebra dos produtos, entre outros.

Nota: Após realizada a inutilização, o OD poderá realizar a doação desses resíduos para ajuda social.